



CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ

ESTADO DE SÃO PAULO

Identificação da Norma

LEI N° 10392/2025

Ementa

Altera a Lei nº. 4.420/1994, que regula admissão de portadores de deficiência no serviço público, para assegurar acessibilidade de pessoa surda ou com deficiência auditiva.

Data da Norma

29/09/2025

Data de Publicação

01/10/2025

Veículo de Publicação

IOM n.º 5696

Matéria Legislativa

Projeto de Lei nº 14509/2025 - Autoria: Adriano Santana dos Santos

Status de Vigência

Em vigor



LEI Nº 10.392, DE 29 DE SETEMBRO DE 2025

Altera a Lei nº. 4.420/1994, que regula admissão de portadores de deficiência no serviço público, para assegurar acessibilidade de pessoa surda ou com deficiência auditiva.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, conforme a rejeição de veto total pelo Plenário em 23 de setembro de 2025, promulga a seguinte Lei:

Art. 1º. A Lei nº. 4.420, de 20 de setembro de 1994, que regula admissão de portadores de deficiência no serviço público, passa a vigorar com os seguintes acréscimos:

“Art. 3º-A. O edital e as provas do concurso deverão ser disponibilizados, além da forma escrita, no formato de vídeo ou tecnologia análoga em Língua Brasileira de Sinais – Libras, conforme as normas técnicas em vigor, de modo a garantir ao candidato surdo ou com deficiência auditiva sua plena autonomia.

§ 1º. O edital deverá facultar ao candidato surdo ou com deficiência auditiva os seguintes procedimentos, indicando a forma e o momento em que deverão ser requeridos pelo interessado:

I – realização das provas, objetivas e discursivas, em Libras;

II – solicitação do auxílio de tradutor intérprete de Libras, profissional capacitado para utilizar a Língua Brasileira de Sinais na tradução das orientações gerais do exame e no esclarecimento de dúvidas específicas sobre a compreensão da Língua Portuguesa escrita, sem fazer a tradução integral da prova;

III – solicitação de prova em formato de videoprova em Libras, traduzida em vídeo;





IV – solicitação de guia-intérprete, profissional capacitado para mediar a interação entre participantes surdocegos, a prova e os demais colaboradores, com permissão de tradução integral da prova;

V – solicitação de profissional capacitado em leitura labial para comunicação oralizada de pessoas com deficiência auditiva ou surdas que não utilizam Libras;

VI – autorização para utilização de aparelho auditivo;

VII – solicitação de tempo adicional para a realização das provas.

§ 2º. A avaliação das provas discursivas aplicadas a candidato surdo ou com deficiência auditiva contará com a participação de professor de Língua Portuguesa para Surdos ou professor de Língua Portuguesa acompanhado de intérprete de Libras.” (NR)

Art. 2º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, em vinte e nove de setembro de dois mil e vinte e cinco (29/09/2025).

EDICARLOS VIEIRA
Presidente

Registrada e publicada na Secretaria da Câmara Municipal de Jundiaí, em vinte e nove de setembro de dois mil e vinte e cinco (29/09/2025).

GABRIEL MILESI
Diretor Legislativo

Avjo

Assinado digitalmente
por EDICARLOS
VIEIRA
Data: 29/09/2025 14:44



Assinado digitalmente
por GABRIEL MILESI
Data: 29/09/2025
15:01

